

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 827, DE 22 DE MAIO DE 2026

EMENTA: “Institui a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME no âmbito do Município de Canas/SP e dá outras providências.”

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Canas/SP, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, instrumento técnico-normativo destinado à padronização, seleção, orientação, prescrição, dispensação e fornecimento de medicamentos no Sistema Municipal de Saúde.

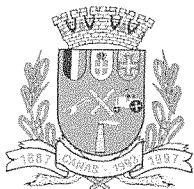
Art. 2º A REMUME tem por finalidade:

- I – garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais;
- II – promover o uso racional de medicamentos;
- III – assegurar maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica municipal;
- IV – padronizar os medicamentos fornecidos pela rede pública municipal de saúde;
- V – otimizar os recursos públicos destinados à aquisição de medicamentos.

Art. 3º A elaboração, atualização, revisão e acompanhamento da REMUME serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde, mediante avaliação técnica realizada por equipe multidisciplinar ou comissão especialmente designada para essa finalidade.

§1º A atualização da REMUME deverá observar:

- I – as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME;
- III – protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde;
- IV – critérios epidemiológicos, técnicos e científicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

§2º A revisão da REMUME poderá ocorrer periodicamente ou sempre que houver necessidade técnica devidamente fundamentada.

Art. 4º Os medicamentos constantes da REMUME serão disponibilizados conforme:

- I – disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – programação e planejamento da assistência farmacêutica municipal;
- III – protocolos clínicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

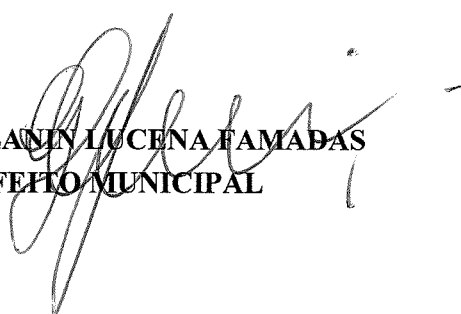
Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de medicamentos na REMUME dependerá de justificativa técnica fundamentada, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de maio de 2026.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Paço Municipal em 22 de maio de 2026.